



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Nº 01/2025 -SB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO BORJA

(Processo Administrativo n.º 23873.003845/2025-40)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS SÃO BORJA, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos do Campus São Borja, sediado na Rua Otaviano Castilho Mendes, 355, São Borja/RS, realizará Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

Data da sessão: 09/09/2025

Horário: 9h (horário de Brasília)

LOCAL: Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS

E-mail: licitacao.sb@iffarroupilha.edu.br

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados no Campus São Borja do Instituto Federal Farroupilha conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

1.3. Preferencialmente, os documentos de habilitação e projeto de venda deverão ser no nome da mulher que compõem o grupo familiar desde que esta seja maior de 18 anos e que o seu nome conste no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

2.1. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, os representantes do IFFar Campus São Borja reuniram-se com o as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

3. DO CARDÁPIO

3.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local foram elaborados os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo a sazonalidade e a quantidade produzida na região.

3.2. O Termo de Referência encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar serão os publicados no anexo I deste edital de Chamada Pública.

4.2. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo três (03) propostas de preços nos mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Dessa forma, a pesquisa de preço levou em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares, dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitara a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os produtores, poderão acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos nesta chamada pública, que foram estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares nas seguintes condições:

5.1.1. **Grupos formais:** detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;

5.1.2. **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que se articulam para apresentar o projeto de venda;

5.1.3. **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

5.2. Para participação da chamada pública, os agricultores formais e informais, deverão apresentar, **até as 9h do dia 09/09/2025**, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01 IF FARROUPILHA CAMPUS SÃO BORJA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025 - SB DOCUMENTOS PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

ENVELOPE 02
IF FARROUPILHA
IF FARROUPILHA CAMPUS SÃO BORJA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025 - SB
PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.2. **ENVELOPE N° 01 - Fornecedor Individual, Detentor de CAF (Não Organizados em Grupo).**

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.2.1.2. Extrato da CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. **ENVELOPE N° 01 - Grupo Informal de Agricultores Familiares, Detentores da CAF (Organizados em Grupos):**

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1.1. Prova de inscrição no CPF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

6.3.1.2. Extrato da CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.3.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4. ENVELOPE Nº 01 - Grupo Formal Detentor de CAF:

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.1.2. Extrato da CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.4.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.4.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.4.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos:

6.5.1.1. Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

6.6. **ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA:**

6.6.1. No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (A, B ou C = observar o modelo de cada categoria).

6.6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.7. **Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o Instituto Federal Farroupilha abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conf. Art. 36, § 4° da Resolução n° 06/2020 FNDE.**

6.8. Os interessados em participar da referida chamada publica deverão encaminhar um envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo o projeto de venda para cada um dos grupos de itens deseja participar, conforme segue:

IFFar Campus São Borja - Rua Otaviano Castilho Mendes, n° 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS

6.9. No Projeto de Venda, nos dados da unidade executora deverá ser informado o CNPJ da unidade interessada para o grupo de itens, no caso do IFFar Campus São Borja é 10.662.072/0006-62.

7. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública, marcada para as **9 horas do dia 09/09/2025.**

7.2. A análise dos documentos de habilitação (envelope 1) será realizada pelo IFFar Campus São Borja, pela Comissão Permanente de Licitações local, que lavrará em ata todos os atos referente a habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.3. Seleção dos projetos de venda:

7.3.1. Após a habilitação, será realizada a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, abaixo relacionados:

7.3.1.1. Inicialmente, serão observadas as seguintes condições:

7.3.1.1.1. Os produtos da agricultura familiar devem atender à **legislação sanitária**.

7.3.1.1.2. O **limite individual** de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 40 mil** por CAF/ano.

7.3.1.1.2.1. Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.

7.3.1.1.2.2. Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, incluindo os casos em que a participação deste se dê via cooperativa ou associação. Para a verificação nacional, o controle será realizado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação.

7.3.1.1.2.3. O limite refere-se à CAF principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 40 mil para cada membro portador de CAF acessória.

7.3.1.1.2.4. *A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Federal N° 14.660/2023.*

7.3.1.1.2.4.1. Nesta situação, caso os documentos de habilitação e projeto de venda não tenham sido elaborados em nome da mulher que compõem o grupo familiar e está sendo maior de 18 anos, cujo nome conste na CAF, e o fornecedor declarado como vencedor, a Comissão solicitará o número do CPF da mulher e atribuirá a ela no mínimo 50% da titularidade do projeto de venda de modo que a mesma esta esteja apta a firmar o contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.3.1.1.2.4.2. Cientificamos a todos os interessados que, caso a situação narrada se concretize, a mulher deverá possuir ou providenciar após a assinatura do contrato, conta concorrente em instituição bancária nacional e constar o seu nome no bloco de notas fiscais de produtor.

- 7.3.2. Os projetos serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
- 7.3.2.1. **Primeiro critério** - Fornecedores locais do município tem prioridade sobre fornecedores do estado e estes sobre os fornecedores do país.
 - 7.3.2.2. **Segundo critério** - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas tem prioridade sobre os demais;
 - 7.3.2.3. **Terceiro critério** – Fornecedor de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, tem prioridade sobre os demais;
 - 7.3.2.4. **Quarto critério** – Grupos formais (organizações produtivas detentoras de CAF) tem prioridade sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de CAF, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;
 - 7.3.2.5. **Quinto critério** - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme CAF, tem prioridade sobre as demais.
 - 7.3.2.6. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- 7.3.3. Em caso de persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora, poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações “finalistas”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

7.3.4. A análise dos documentos contidos no envelope denominado “PROPOSTA DE VENDA” será realizada no Campus São Borja, pela Comissão Permanente de Licitações local, que lavrará em ata todos os atos referentes a análise dos projetos de venda.

7.3.5. Da sessão pública será lavrada ata.

8. DO RESULTADO

8.1. Concluídas as análises dos documentos de habilitação e projetos de venda, a CPL local encaminhará Ordenador de Despesas do Instituto Federal Farroupilha a ATA de Adjudicação, com indicação dos fornecedores selecionados por item;

8.2. Em posse das atas de adjudicação de todos os itens da presente chamada pública, o Ordenador de Despesas do Instituto Federal Farroupilha homologará o resultado, autorizando o lançamento de uma dispensa de licitação para cada grupo de itens;

8.3. A Administração divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública. O qual ficará fixado em mural, por um período de 08 oito dias e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <http://iffarroupilha.edu.br/>

9. DO CONTRATO

9.1. Declarado vencedor, e emitida a nota de empenho, o agricultor familiar (grupo formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias, podendo o prazo citado ser prorrogado por até 60 dias.

9.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

9.3. A Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;

9.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e na legislação civil e penal aplicáveis;

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

11.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;

11.3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, ela deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

12. DAS PENALIDADES

12.1. **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2. **MULTA:** A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

12.2.1. Multa Moratória

12.2.1.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

12.2.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

12.2.1.3. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.2. Multa por Inexecução Contratual

12.2.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

12.2.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

12.3. SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

12.3.1. Por 6 (seis) meses:

12.3.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

12.3.1.2. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.3.2. Por 1 (um) ano:

12.3.2.1. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

12.3.2.2. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

12.3.3. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

12.3.3.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

12.3.3.2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.3.3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.3.4. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

12.3.3.5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site <http://iffarroupilha.edu.br>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. Art. 32 da Resolução nº 06/2020 FNDE;

14.2. Também poderá ser obtida na Coordenação de Licitações e Contratos do Instituto Federal Farroupilha, de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail licitacao.sb@iffarroupilha.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

14.3. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- 14.3.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 14.3.2. Anexo II - **A**: Modelo de Projeto de Venda – FORNECEDOR INDIVIDUAL;
- 14.3.3. Anexo II - **B**: Modelo de Projeto de Venda – GRUPOS INFORMAIS;
- 14.3.4. Anexo II - **C**: Modelo de Projeto de Venda – GRUPOS FORMAIS;
- 14.3.5. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;
- 14.3.6. Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do limites individual vendas e produção dos cooperados/associados;
- 14.3.7. Anexo V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 14.3.8. Anexo VI: Minuta de Contrato;
- 14.3.9. Anexo VII: Cronograma Prévio de Entrega;
- 14.3.10. Anexo VIII: Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

São Borja/RS, 15 de agosto de 2025.

Equipe responsável:

Priscila Porta Nova - Nutricionista

Carine Mayer da Rocha – Agente de Contratação

Aprovado por:

Maíra Frigo

Diretora Geral